



CARTILHA DE REGRAS E BOAS PRÁTICAS PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARKLETS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

O desenvolvimento de espaços de convivência nas ruas reforça a função social do espaço da cidade como local de encontro. Apoiar a vida urbana na cidade, com foco nas necessidades das pessoas que utilizam os espaços, é uma forma de promover a interação social e conquistar espaços públicos mais seguros e vivos.

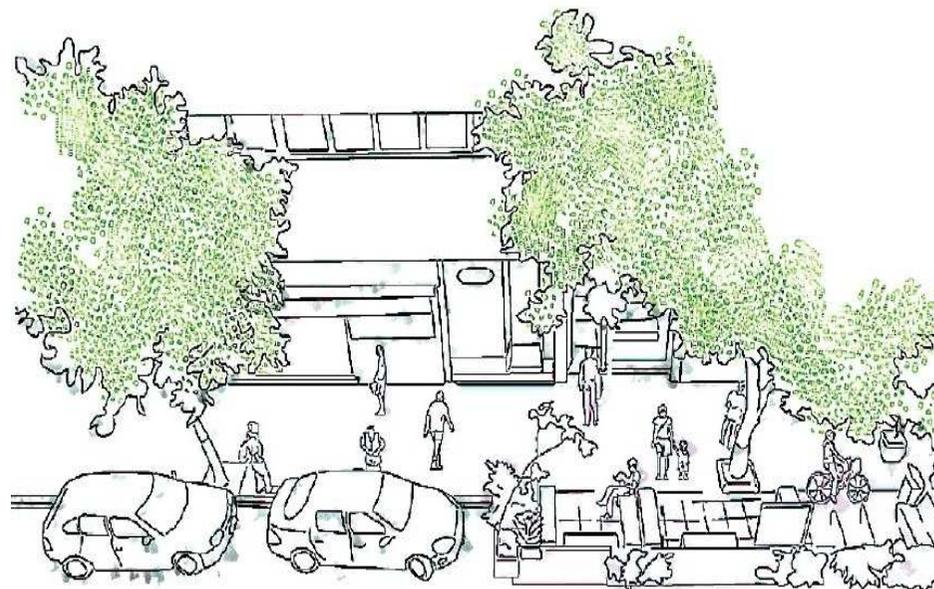
O PARKLET é uma forma de promover a ampliação do espaço público para as pessoas na cidade, tornando ruas mais humanas e amigáveis, com importantes espaços recreativos em locais subutilizados, densos com poucos parques e carentes de espaços de convivência.

Mais que um lugar para relaxar, os PARKLETS são também uma proposta simpática para estimular o debate em torno de uma cidade mais agradável e democrática, incentivando os cidadãos e as

comunidades a ocuparem seu espaço de direito nas ruas, que hoje é dos carros.

Nos lugares onde já se observa a presença de pessoas, onde se realizam atividades cotidianas e os deslocamentos diários, é fundamental ofertar oportunidades para permanência, incentivando as pessoas a participarem e acompanharem os acontecimentos da cidade.

O PARKLET deve ser inserido na política pública de ocupação dos espaços públicos da cidade, favorecendo o "estar" das pessoas em áreas antes destinadas a veículos. A ampliação da política pública para todas as regiões da cidade, com a implantação de PARKLETS, fortalece as demais centralidades e identidades locais.



Fonte: Imagem do site <http://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/parklets-municipais/>

TÍTULO: Cartilha de Regras e Boas Práticas para Implantação e Manutenção de PARKLETS no Município de Campinas.

RESPONSÁVEIS: SETEC – Serviços Públicos Gerais e EMDEC - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A | Diretoria de Planejamento e Projetos – DP | Divisão de Inovação e Tecnologia para Mobilidade Urbana – DPI.

JONAS DONIZETTE

Prefeito

HENRIQUE MAGALHÃES TEIXEIRA

Vice-Prefeito

ARNALDO SALVETTI PALÁCIO JÚNIOR

Presidente da SETEC

CARLOS JOSÉ BARREIRO

Secretário de Transportes e Presidente da EMDEC

Elaboração		Revisão	Aprovação
Michelle da Silveira Rosa (EMDEC)		Marcelo José Vieira Oliveira (EMDEC) Roger Prado (SETEC)	João Vicente Gaido (EMDEC) Orlando Marotta Filho (SETEC)
Data		Data	Data
09/02/2018		06/04/2018	10/04/2018
Versão		Versão	Versão
2018.00		2018.00	2018.00
Histórico	Emissão inicial		
Alteração	Nenhuma alteração		

O SUMÁRIO

<p>1 A ORIGEM.....04</p> <p>2 O CONCEITO.....05</p> <p>3 A UTILIZAÇÃO.....06</p> <p>4 O LOCAL.....07</p> <p>Critérios urbanísticos para a escolha do local de implantação do PARKLET</p> <p>5 O REQUERIMENTO.....09</p> <p>Pessoa Física</p> <p>Pessoa Jurídica</p> <p>Comunicação à Vizinhança</p> <p>Análise dos Documentos</p> <p>Documentos Emitidos – Requisições e Aprovações</p> <p>6 O PROJETO.....12</p> <p>Projeto – Materiais – Técnicas Construtivas</p> <p>Elaboração do Projeto</p> <p>Memorial Descritivo</p> <p>Caderno de Especificações Técnicas</p> <p>Plano de Manutenção</p> <p>Cronograma Físico-Financeiro</p>	<p>7 A INSTALAÇÃO.....29</p> <p>Critérios para instalação e manutenção do PARKLET</p> <p>8 AS PLACAS.....33</p> <p>Placa Indicativa de Espaço Público</p> <p>Placa de Identificação do Proponente/Mantenedor</p> <p>Placa Informativa de Wi-fi Grátis</p> <p>9 OS ANEXOS.....36</p> <p>Decreto nº19.782/2018 – Regulamenta a instalação e uso de extensão temporária de PASSEIO PÚBLICO, denominada “PARKLET”, no Município de Campinas.</p>
---	---

1 A ORIGEM

O conceito de PARKLET surgiu em 2005, na cidade de San Francisco, nos Estados Unidos, por efeito do “PARK(ing) Day”: evento anual no qual artistas, designers, ativistas e cidadãos transformam pontos de estacionamento com parquímetros em parques públicos temporários.

A ideia era usar a vaga de um carro durante um dia como forma de discutir a existência de espaços dedicados a carro e de espaços dedicados a pessoas.

O escritório de arquitetura Rebar criou o primeiro PARKLET de San Francisco, que usava a vaga de dois carros para instalar tipos de mobiliário urbano. Outras cidades começam a replicar a ideia, como Los Angeles, Chicago e Nova York.

São Paulo entra na lista por iniciativa da ONG Instituto Mobilidade Verde que trabalha neste tema desde 2011. No ano de 2013, junto com outras organizações, conseguiram instalar um projeto piloto em São Paulo.

Diante dos bons resultados dos PARKLETS instalados em São Paulo, outras cidades brasileiras também adotaram a ideia como Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Goiânia, Fortaleza, Salvador, Curitiba, Porto Alegre, Londrina, Jundiaí e Sorocaba.



Fotos do evento “PARK(ing) Day”, em San Francisco - EUA

2 O CONCEITO

O PARKLET ou "Zona Verde" (em contrapartida a Zona Azul) ou "Vaga Viva" ou "Varanda Verde", é uma intervenção urbana que propõe a solução prática para um dos maiores problemas que vivemos atualmente em grande parte do país e do mundo: as cidades pensadas para carros e não para pessoas.

Promove a utilização temporária de espaços públicos antes utilizados para estacionamentos de veículos com área de convivência, lazer e socialização. Transforma, através de pequenas mudanças, a dinâmica das cidades e com o desdobramento dessa nova atitude, busca melhorar a qualidade de vida da sociedade que desaprendeu a utilizar adequadamente os espaços públicos.

O PARKLET é a extensão temporária da calçada, através de uma plataforma móvel, funcionando como espaço público de lazer e convivência para qualquer pessoa que transite pelo local. Fomenta a revitalização dos espaços urbanos, convertendo-os em mini-praças ou mini-parques públicos, que são criados em espaços pequenos, tais como uma ou duas vagas de estacionamento de veículos na via.

Promove a humanização e democracia no uso da rua. Restringe o uso de veículos, mas em contrapartida amplia a oferta de espaços de convivência e recreação para pedestres, ciclistas, crianças e idosos, favorecendo assim, os deslocamentos a pé e de bicicleta pela cidade.

Os PARKLETS também se enquadram no conceito de gentileza urbana, pois, normalmente, são empreendimentos promovidos pela iniciativa privada, com a concessão do poder público.



Foto: Fabio Arantes/Prefeitura de São Paulo



Parklet em Oakland – EUA



Foto: Sissy Eiko/São Paulo

3 A UTILIZAÇÃO

O PARKLET tem como objetivo proporcionar bem estar para pessoas dentro do espaço urbano, melhorando sua mobilidade, proporcionando locais agradáveis para descanso, lazer, recreação e integração com a paisagem da cidade.

Essas pequenas praças beneficiam os moradores do entorno, os comerciantes da vizinhança e pessoas que transitam pelo local, pois diminuindo o espaço de estacionamento dos veículos melhora-se a paisagem urbana, oferecendo à comunidade a chance de ter um local próprio de convívio com o intuito de resgatar seus valores locais.

Os PARKLETS ampliam os espaços de convivência dos moradores, oferecendo locais onde os mesmos podem sentar, conversar, ler, descansar, brincar, lanchar, praticar atividades físicas, ou mesmo ter acesso a programação cultural, musical e artística de caráter gratuito e temporário. Fornecem uma melhor qualidade de vida às pessoas, tornando a vida nas cidades mais humana e agradável.

Converter grandes áreas de bairros em praças e parques são muitas vezes inviáveis ou muito dispendiosos. Uma das vantagens dos PARKLETS é que possuem baixo custo de instalação e de manutenção em função do seu tamanho relativamente pequeno e são de natureza temporária.

Segundo pesquisa realizada em 2013, pela ONG Instituto de Mobilidade Verde, um PARKLET atende em média 300 pessoas por

dia, enquanto duas vagas de estacionamento seriam utilizadas por 40 pessoas no mesmo período.

A utilização do PARKLET poderá ser por algumas horas ("Viva a Glicério"), um dia ("Parking Day"), parte de um ano (durante a primavera e verão) ou por todo o ano.



Fonte: <http://ciclovivo.com.br/inovacao/negocios/pontofrio-inaugura-parklet-com-biblioteca-wi-fi-e-carregador-solar/>



Fonte: <http://transporteativo.org.br/wp/2015/04/19/vaga-viva-do-ativismo-a-politica-publica/>

4 O LOCAL

4.1. Critérios urbanísticos para a escolha do local de implantação do PARKLET:

4.1.1. Calçadas Movimentadas: O PARKLET é a ampliação temporária da calçada que oferece aos pedestres oportunidades de encontro e descanso. Quanto mais pessoas circularem no local, maior e melhor será sua contribuição para o dia-a-dia do bairro.

4.1.2. Centralidades Comerciais: Em geral bastante movimentadas, ruas comerciais são bons lugares para a implantação de PARKLETS. Além de beneficiar os pedestres, muitos estudos apontam que os PARKLETS contribuem para as atividades econômicas locais. A proximidade com serviços que operem no período noturno aumenta o fluxo de pessoas e a segurança do lugar em horários que a rua fica mais vazia. O PARKLET deve ser projetado e sinalizado para que fique claro o seu caráter público e não seja interpretado como a extensão de um estabelecimento.

4.1.3. Áreas Residenciais: PARKLETS instalados em áreas residenciais, especialmente, nos bairros mais populosos, podem funcionar como espaço de convívio para a comunidade, sobretudo em bairros onde praças, parques e demais áreas de lazer são insuficientes. Deve-se usar um mobiliário que esteja de acordo com as necessidades locais.

4.1.4. Refeições ao ar livre: O PARKLET pode ser um ótimo lugar para se realizar refeições ao ar livre. Pode ser positivo localizá-lo próximo a lanchonetes, pastelarias, sorveterias, cafés ou qualquer outro estabelecimento que sirva comida “para viagem”, assim como próximo a modalidades de comida de rua. Embora a possibilidade de se alimentar num PARKLET seja benéfica, ele não deve ser confundido com uma extensão do comércio em frente.

4.1.5. Paisagens Interessantes: Bancos em espaços públicos costumam funcionar bem quando oferecem vistas para lugares interessantes, ou onde muitas pessoas transitam. Nesse sentido, implantar o PARKLET em frente a um muro cego, por exemplo, é contraindicado. É importante que o local ofereça acesso direto da calçada para o interior de edifícios e que o PARKLET tenha visibilidade a partir dos edifícios vizinhos, promovendo assim, vigilância natural do espaço público.

4.1.6. Conforto térmico: Condições ambientais favoráveis, como a sombra de árvores que criam um microclima convidativo para descansar, comer e conversar. Deve-se priorizar as vagas próximas a árvores e, portanto, sombreadas durante todo o dia.

4.1.7. Iluminação: O local deve ser provido de boa iluminação pública.

4.1.8. Ciclovias: Se houver uma ciclovia na via escolhida, o PARKLET deverá ser implantado na calçada oposta.

4.1.9. Via: Por ser uma extensão temporária da calçada, o PARKLET só poderão ser instalados em via pública de sentido único ou

em avenida de mão dupla com canteiro central, no local antes destinado ao estacionamento de veículos e com **velocidade regulamentada de até 50km/h (cinquenta quilômetros por hora)**.

- 4.2. Para que o PARKLET tenha usuários, observe no entorno:** se faltam espaços públicos, se o local é movimentado, se há pontos que atraem o fluxo de pessoas como comércio, escolas, equipamentos públicos, etc.

5 O REQUERIMENTO

- 5.1.** A implantação, manutenção e remoção do PARKLET em Campinas se dará por iniciativa da administração municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.
- 5.2.** A instalação do PARKLET por iniciativa da administração municipal obedecerá aos requisitos técnicos previstos no Decreto nº 19.782/2018, devendo ser precedida de edital que lhe dê publicidade.
- 5.3.** O pedido de instalação e manutenção do PARKLET por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, deverá ser protocolado na SETEC – Serviços Técnicos Gerais – sendo necessária a apresentação obrigatória dos documentos relacionados abaixo:
- 5.3.1.** Pessoa Física:
- 5.3.1.1.** Cópia do Documento de Identidade;
- 5.3.1.2.** Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 5.3.1.3.** Cópia do comprovante de residência;
- 5.3.1.4.** Comprovante de Comunicação à Vizinhança (via postal);
- 5.3.1.5.** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico;
- 5.3.1.6.** Projeto de Implantação do PARKLET Proposto (ver especificações no capítulo 6 desta Cartilha);

- 5.3.1.7.** Memorial Descritivo (ver especificações no capítulo 6 desta Cartilha);
- 5.3.1.8.** Caderno de Especificações Técnicas (ver especificações no capítulo 6 desta Cartilha);
- 5.3.1.9.** Plano de Manutenção (ver especificações no capítulo 6 desta Cartilha);
- 5.3.1.10.** Cronograma Físico-Financeiro (ver especificações no capítulo 6 desta Cartilha);
- 5.3.1.11.** **Requerimento para Implantação de Parklet em Campinas**, devidamente preenchido;
- 5.3.1.12.** Comprovante de pagamento de taxa de análise.
- 5.3.2.** Pessoa Jurídica:
- 5.3.2.1.** Cópia do registro comercial;
- 5.3.2.2.** Certidão simplificada expedida pela junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 5.3.2.3.** Ato constitutivo e alterações subsequentes;
- 5.3.2.4.** Lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
- 5.3.2.5.** Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 5.3.2.6.** Comprovante de Comunicação à Vizinhança (via postal);
- 5.3.2.7.** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico;
- 5.3.2.8.** Projeto de Implantação do PARKLET Proposto (ver especificações no capítulo 6 desta Cartilha);
- 5.3.2.9.** Memorial Descritivo (ver especificações no capítulo 6 desta Cartilha);

- 5.3.2.10. Caderno de Especificações Técnicas (ver especificações no capítulo 6 desta Cartilha);
- 5.3.2.11. Plano de Manutenção (ver especificações no capítulo 6 desta Cartilha);
- 5.3.2.12. Cronograma Físico-Financeiro (ver especificações no capítulo 6 desta Cartilha);
- 5.3.2.13. **Requerimento para Implantação de Parklet em Campinas**, devidamente preenchido;
- 5.3.2.14. Comprovante de pagamento de taxa de análise.

5.4. Comunicação à Vizinhança

- 5.4.1. É importante que o requerente esteja envolvido com a cultura local onde será realizada a implantação do PARKLET, criando um envolvimento participativo entre a intervenção e a comunidade. Conversar e envolver no projeto os comerciantes, moradores e associações locais é uma boa estratégia para viabilizar a ocupação do espaço desejado.
- 5.4.2. O apoio da vizinhança pode ser fundamental para a manutenção e bom uso do PARKLET, pois pode ser facilitada por meio de ações voluntárias de ajuda mútua.
- 5.4.3. Caso o local escolhido para implantação do PARKLET proposto não seja diante dos limites fronteirizos da fachada do requerente, ou ultrapasse esses limites, é necessário solicitar autorização prévia do ocupante do imóvel.
- 5.4.4. Para realizar o pedido de implantação do PARKLET, o requerente deverá comunicar por escrito os proprietários dos lotes situados ao lado e em frente do local escolhido para instalação: por via postal com Aviso de Recebimento – AR.

- 5.4.5. A SETEC publicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do pedido, edital destinado a dar conhecimento público do pedido, conforme o disposto no §2º do art. 7º do Decreto nº 19.782/2018.
- 5.4.6. O requerente deverá dar publicidade ao pedido no local escolhido para instalação do PARKLET, com a finalidade de informar os moradores, associações, locatários, comerciantes e empresários das proximidades, conforme o disposto no §3º do art. 7º do Decreto nº 19.782/2018.
- 5.4.7. Eventuais manifestações de interesse ou contrários à instalação deverão ser feitas em até 10 dias, a partir da data da referida publicação.
- 5.4.8. Caso exista manifestação de interesse na implantação de PARKLET na mesma área, o novo requerente deverá protocolar sua solicitação junto a SETEC, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da manifestação de interesse, conforme o disposto no §5º do art. 7º do Decreto nº 19.782/2018.
- 5.4.9. Caso haja mais de um pedido que preencha os requisitos conforme o disposto no Decreto nº 19.782/2018, a decisão se dará por sorteio público, que será realizado na presença dos proponentes. Cumpridos todos os requisitos previstos no decreto, a SETEC convocará o interessado para assinar o **Termo para Instalação, Manutenção e Remoção do Parklet**.
- 5.4.10. O permissionário terá prazo máximo de 90 (noventa) dias para instalar o equipamento, a partir da data da assinatura do termo de compromisso.

5.5. Análise dos Documentos

5.5.1. Depois de entregue a documentação completa, a SETEC analisará o Projeto, o Memorial Descritivo, o Caderno de Especificações Técnicas, o Plano de Manutenção e o Cronograma Físico-Financeiro. Eventualmente, serão solicitadas correções ou complementações na proposta apresentada.

5.5.2. Quando a proposta for aprovada, será emitido pela SETEC o **Termo de Aprovação do Projeto – Parklet** e o proponente/mantenedor assinará o **Termo para Instalação, Manutenção e Remoção do Parklet** que formaliza a permissão de instalação do PARKLET, a autorização para uso do espaço público e libera o início das obras.

5.5.3. O responsável técnico (RT) pela execução do projeto deverá comunicar a SETEC quanto a conclusão da obra de instalação do PARKLET, para que se realize a vistoria final e seja emitido o **Termo de Recebimento de Obra – Parklet** que autoriza a inauguração e o início da utilização do espaço.

5.6. Documentos Emitidos - Requisições e Aprovações

5.6.1. Requerimento para Implantação de Parklet em Campinas (proponente)

5.6.2. Termo de Aprovação do Projeto – Parklet (SETEC)

5.6.3. Termo para Instalação, Manutenção e Remoção do Parklet (SETEC)

5.6.4. Termo de Transferência do Parklet para o Município de Campinas (SETEC)

5.6.5. Termo de Recebimento de Obra – Parklet (SETEC)

5.6.6. Requerimento para Renovação da Permissão de Uso Temporário do Espaço Público – Parklet (proponente)

5.6.7. Renovação da Permissão de Uso Temporário do Espaço Público – Parklet (SETEC)

5.6.8. Requerimento para Aprovação de Alterações - Parklet (proponente)

5.6.9. Termo de Aprovação de Alterações - Parklet (SETEC)

5.6.10. Requerimento para Remoção de Parklet (proponente)

5.6.11. Autorização para Remoção de Parklet (SETEC)

5.6.12. Requerimento para Realização de Evento – Parklet (proponente)

5.6.13. Autorização para Realização de Evento – Parklet (EMDEC)

6 O PROJETO

6.1. Projeto - Materiais - Técnicas Construtivas:

- 6.1.1.** A estrutura física do PARKLET será definida pelo proponente, seguindo as condicionantes técnicas, locacionais, legais e operacionais definidas pela municipalidade através do Decreto nº 19.782/2018 e descritas nesta Cartilha.
- 6.1.2.** O projeto, o design, as formas, as características construtivas, os elementos e materiais escolhidos para compor o PARKLET devem contribuir para a ampliação de uso do espaço público de forma positiva e segura, tanto para o usuário como para o lugar. Estas definições são de responsabilidade do requerente e do responsável técnico (RT).
- 6.1.3.** O responsável técnico (RT) pela elaboração e execução do projeto deverá verificar e atender a todas as condicionantes legais, técnicas e normativas necessárias para a implantação e execução da obra do PARKLET.
- 6.1.4.** O objetivo deste tipo de instalação temporária é ampliar o espaço da calçada, inserindo uma determinada temática urbana, equipamentos e mobiliários urbanos.
- 6.1.5.** Adote ideias inovadoras de design e paisagismo para que o PARKLET se torne visivelmente agradável e atrativo. Incorporar referências culturais e da paisagem do bairro fortalece a identidade e a relação de vizinhança.

- 6.1.6.** Equipar o PARKLET com mobiliários e acessórios que variem conforme a solicitação e necessidade do local onde será instalado permite que a comunidade construa sua própria área de convívio.
- 6.1.7.** Insira elementos de diferentes formatos e finalidades, pois ampliam a apropriação das pessoas com diversos perfis e interesses. Reunir condições técnicas de durabilidade, segurança, acessibilidade, ergonomia e conforto ambiental são essenciais para a aceitação e fruição públicas.
- 6.1.8.** O PARKLET poderá ser utilizado para ativar a recreação através da instalação de equipamentos de ginástica movidos à energia solar, barras de alongamento, mesas com tabuleiro de xadrez, horta, biblioteca compartilhada, paraciclo, entre outros.
- 6.1.9.** O PARKLET é um ambiente aberto e acessível a qualquer momento do dia, por isso é recomendável que os equipamentos e mobiliários urbanos instalados sejam fixos, garantindo assim a segurança no uso, quanto à facilidade na manutenção, reduzindo o risco de depredação e furto.
- 6.1.10.** É desejável que o desenho e layout privilegiem o “sentar” e “permanecer” no PARKLET. A disposição espacial do mobiliário possibilita diferentes situações de estar: sozinho, em duplas ou grupos, com assentos agrupados ou com bancos lineares contínuos.
- 6.1.11.** Elementos constituintes do PARKLET não poderão sobrepor ou serem colocados na calçada. Todos os equipamentos e mobiliários estabelecidos no projeto devem se limitar ao espaço do PARKLET.

6.1.12. O PARKLET deverá ser criado a partir da implantação de uma pequena plataforma sobre o pavimento da via pública, conforme o tipo de vaga a ser ocupada, respeitando os limites descritos:

6.1.12.1. Vagas Paralelas: duas vagas de estacionamento paralelas ao alinhamento da calçada, numa extensão de **10,00m (dez metros) de comprimento**, por **2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura** (mesma largura da vaga de estacionamento da via);

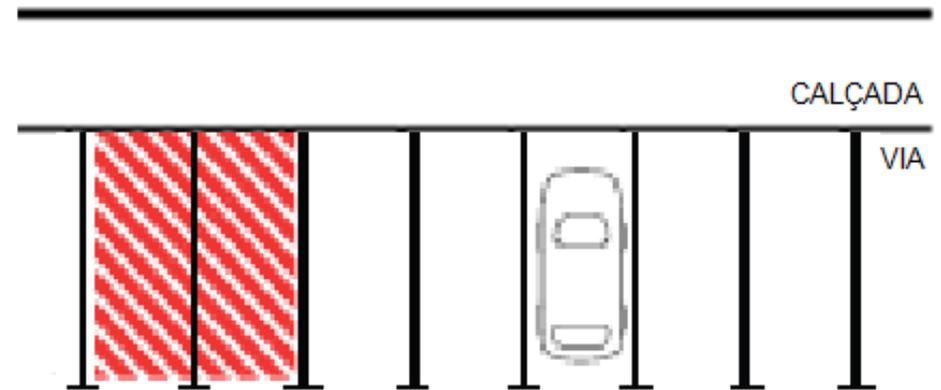


Fonte: Manual Operacional para Implantar um Parklet em São Paulo



Fonte: <http://360photography.in/?p=17565>

6.1.12.2. Vagas Perpendiculares: duas vagas a 90° do alinhamento da calçada, numa extensão de **5,00m (cinco metros) de largura**, por **4,40m (quatro metros e quarenta centímetros) de comprimento**;

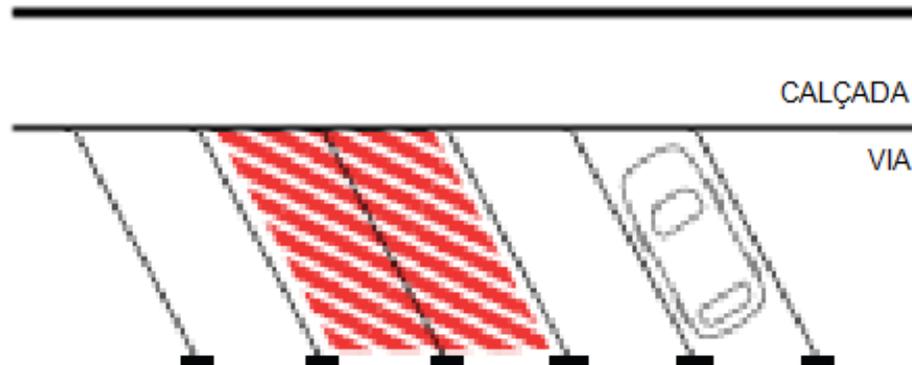


Fonte: Manual Operacional para Implantar um Parklet em São Paulo

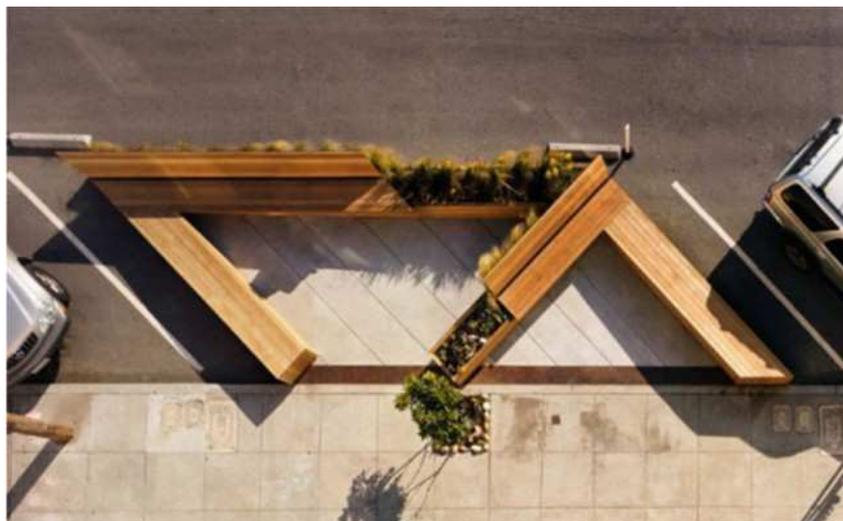


Fonte: <http://www.rcnky.com/articles/2016/02/24/after-4-1-vote-parking-spaces-be-replaced-parklets-covington>

6.1.12.3. Vagas Oblíquas: Uma ou duas vagas a 45° do alinhamento da calçada, numa extensão de **5,00m (cinco metros)** de largura, por **4,40m (quatro metros e quarenta centímetros)** de comprimento.



Fonte: Manual Operacional para Implantar um Parklet em São Paulo

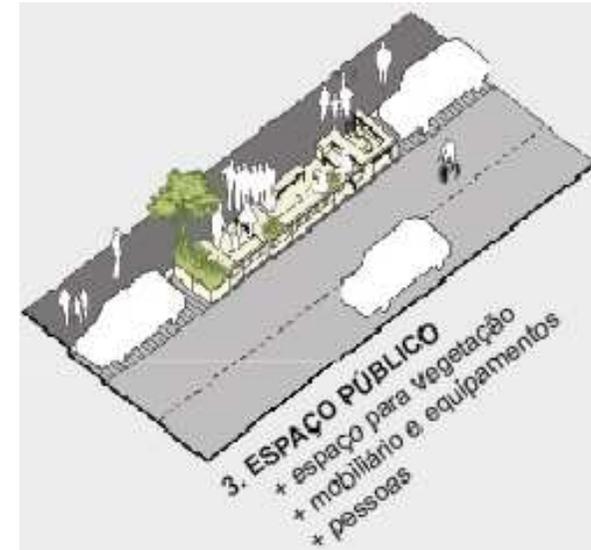
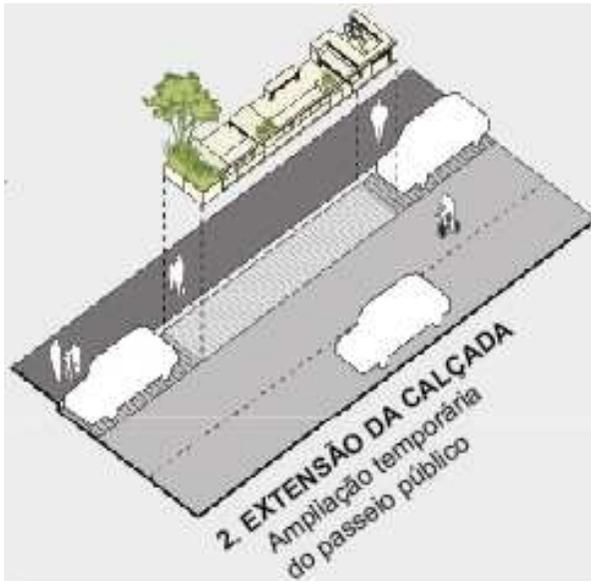
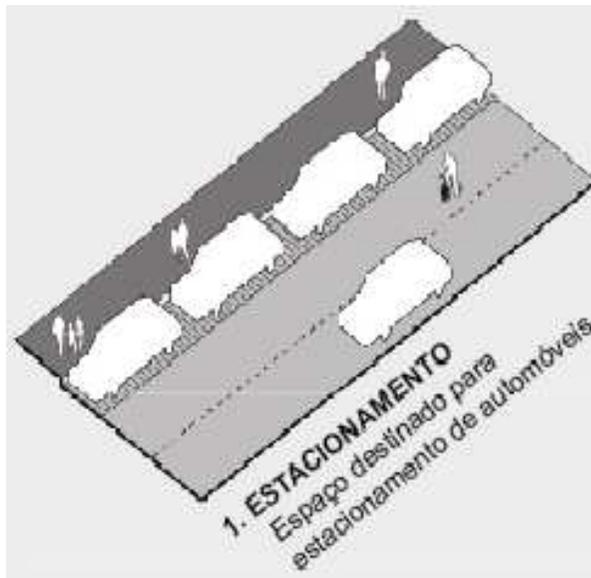


Fonte: http://www.contemporist.com/noriega-street-parklet-by-matarozzi-pelsinger-design-build/pp_231112_06/



Fonte: http://www.contemporist.com/noriega-street-parklet-by-matarozzi-pelsinger-design-build/pp_231112_06/

6.1.13. O PARKLET não poderá ser instalado em esquinas e a menos de **15,00m (quinze metros)** do bordo de alinhamento (guia) da via transversal, quando o fluxo de veículos se dá da via transversal para o PARKLET, ou ainda, a menos de **3,00m (três metros)** do ponto final do raio em curva da guia, quando o fluxo de veículos se dá do PARKLET para a via transversal. Manter a distância mínima de **1,00m (um metro)** de guias rebaixadas. É importante ter cuidado para não instalar o PARKLET em locais que possam constituir obstáculo físico e/ou visual, interferindo no ângulo de visão dos motoristas, principalmente, nos cruzamentos das vias.



Fonte: Manual Operacional para Implantar um Parklet em São Paulo

6.1.14. A EMDEC – Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas – analisará e definirá o número de PARKLETS que serão instalados numa mesma quadra e a distância mínima entre eles, considerando o leito carroçável, o fluxo de veículos e de pessoas.

6.1.15. O PARKLET não deve dificultar a visualização de monumentos, obras de arte e edifícios de importância histórico-cultural, assim como não devem prejudicar a visibilidade dos motoristas. Não devem dificultar o funcionamento e manutenção da infraestrutura e serviços urbanos.

6.1.16. É vedada a instalação de estruturas fixas, móveis ou retráteis, que promovam o fechamento ou a cobertura do PARKLET, bem como elementos que se projetem sobre a calçada ou sobre a via: pergolado, toldo, lona, policarbonato, vidro e similares. Deve ser mantido o contato visual do PARKLET com a via e com a calçada. Cobertura e sombreamento somente por meio de ombrelone, guarda-sol ou vegetação.

6.1.17. A instalação de antenas, fiação, captadores solares ou similares serão objeto de análise por ocasião da avaliação do projeto.

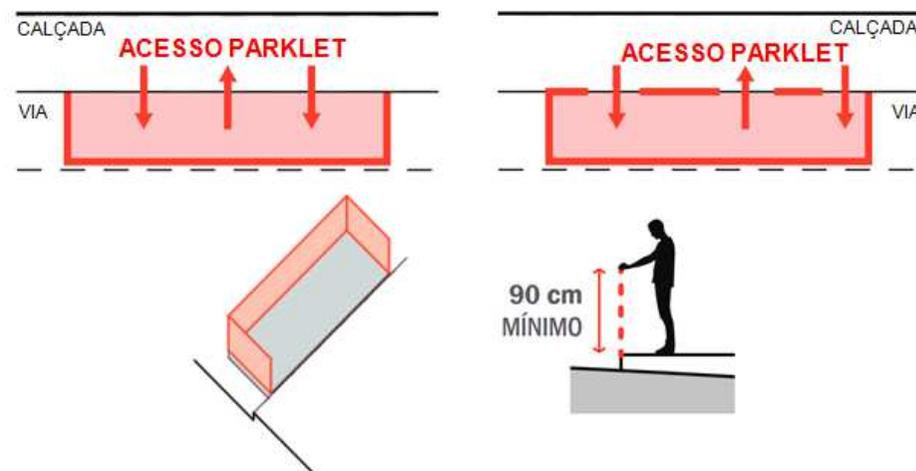
6.1.18. Elementos de **instalação obrigatória** no PARKLET:

6.1.18.1. Piso elevado: de fácil instalação, removível, seguro, resistente ao tráfego intenso, estável, antiderrapante e acessível, em continuidade com a calçada, tais como decks e placas modulares.

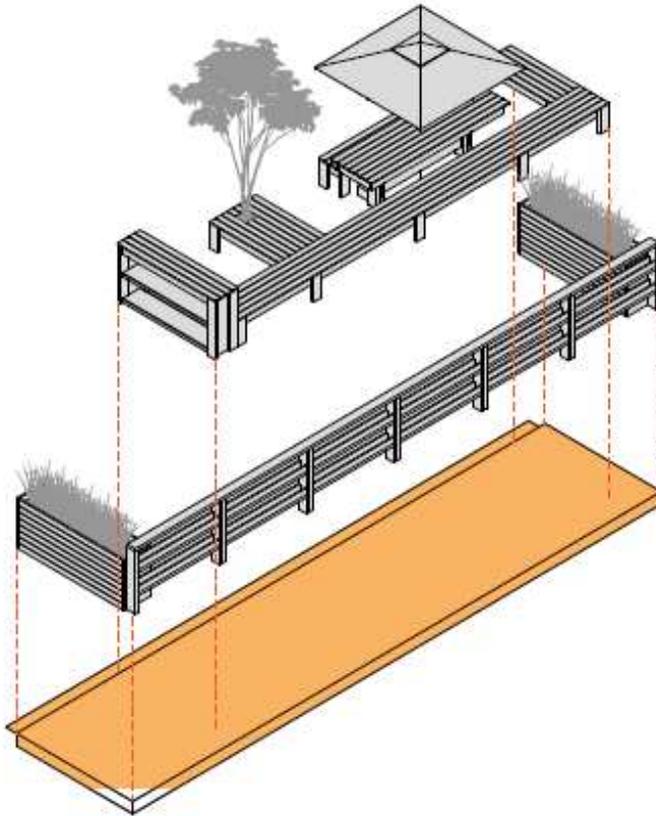


Fonte: http://www.cimentoitambe.com.br/wp-content/uploads/2016/02/parklet_concreto2.jpg

6.1.18.2. Proteções laterais: são importantes para assegurar que os usuários, principalmente, as crianças, não tenham acesso direto à rua. Instalar em todas as faces voltadas para o leito carroçável com altura mínima de 90 cm (noventa centímetros), considerando o nível do piso do PARKLET acabado, garantindo a segurança dos usuários. A estrutura de proteção deve ser bem fixada na base da plataforma para suportar o peso das pessoas ao se apoiar. O PARKLET somente poderá ser acessado a partir da calçada. Sugere-se que a extremidade lateral voltada para o sentido do fluxo da via, seja reforçada com floreiras, grades, cabos e similares, com a finalidade de amortecer um possível impacto com veículos. Não é permitida a instalação de proteções laterais muito altas que fechem o espaço do PARKLET e obstruam a visibilidade da via e da calçada.



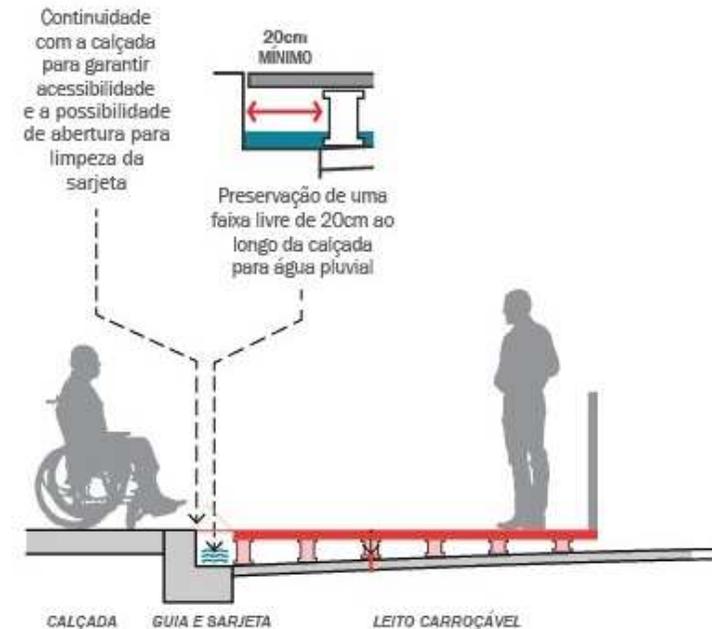
Fonte: Manual Operacional para Implantar um Parklet em São Paulo



Fonte: Manual de Implantação de "Parklets" de Jundiá

6.1.18.3. Chapa metálica articulada: preservar uma faixa mínima de 20 cm (vinte centímetros) ao longo de toda a calçada para escoamento da água pluvial. Esta faixa coincide com a sarjeta. Instalar a chapa metálica articulada ao longo desta faixa permitindo a continuidade com a calçada, garantindo a acessibilidade e a possibilidade de abertura para a manutenção da sarjeta. É permitido instalar telas

nas extremidades do PARKLET para evitar o acúmulo de detritos sob a plataforma.



Fonte: Imagem do site <http://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/parklets-municipais/>



Foto: Divulgação Zoom Arquitetura

6.1.18.4. Vegetação, como árvores de pequeno porte e arbustos.



Fonte: EMBARQ BRASIL - via flickr



Fonte: Prefeitura de São Paulo

6.1.18.5. Ombrelone ou guarda-sol com 2,50 metros (dois metros e cinquenta centímetros) de altura no máximo e sua projeção horizontal não pode ultrapassar os limites do PARKLET. Dê uma atenção especial para a fixação deste elemento removível a fim de impedir que se movimente ou desprenda durante o uso.

6.1.18.6. Bancos.



Fonte: <http://www.hypeness.com.br/2015/12/selecao-hypeness-10-projetos-de-intervencao-urbana-no-rj-que-voce-precisa-conhecer/>

6.1.18.7. Flores/jardineiras ou vasos grandes: é obrigatória a instalação destes elementos nas duas extremidades do PARKLET, com a finalidade de garantir a segurança dos usuários em relação aos veículos que trafegam pela via ou estacionam próximo a plataforma. Recomenda-se a fixação de balizadores ou tachões no pavimento da via, para manutenção de distância segura em relação às vagas de estacionamento adjacentes.



Fonte: César Ogata / SECOM

6.1.18.8. Lixeira.



Fonte: Sissy Eiko

6.1.18.9. Sinalização refletiva e de advertência nas bordas externas do PARKLET: pintura ou adesivos.



Fonte: <http://www2.comunitaria.com.br/o-que-voce-acha-de-um-parklet-no-centro-de-frederico-westphalen-2/>

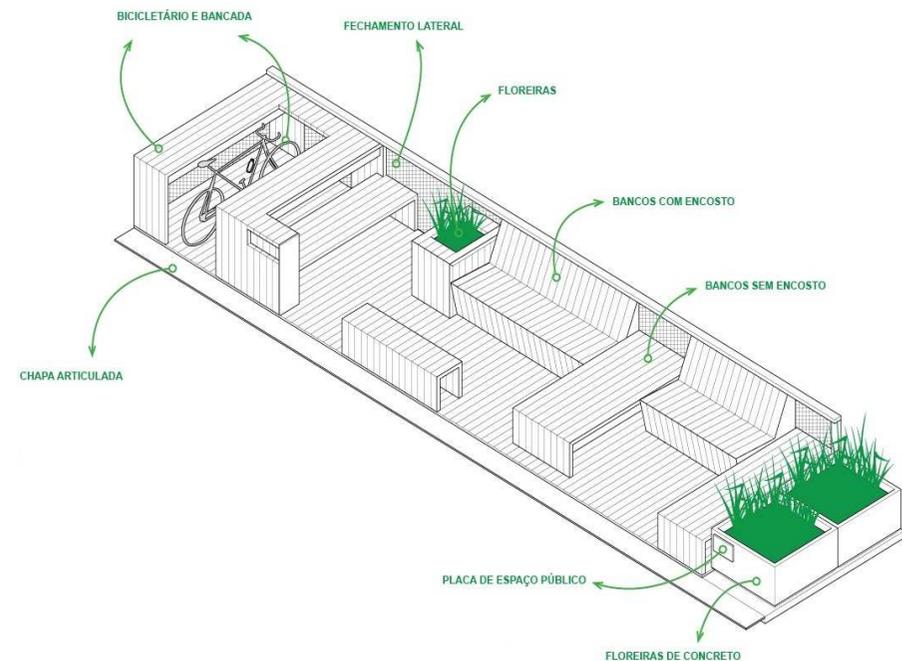
6.1.18.10. Placas: uma placa indicativa de espaço público e outra com o nome do proponente/mantenedor. Devem ser afixadas em local visível e junto do acesso ao PARKLET, conforme especificado no capítulo 8 desta Cartilha.



Fonte: Blog Mobilidade Sustentável



Fonte: <https://gq.globo.com/Prazeres/Bebidas/noticia/2014/09/jameson-transforma-vaga-para-carro-em-espaco-para-pedestre-em-sao-paulo.html>

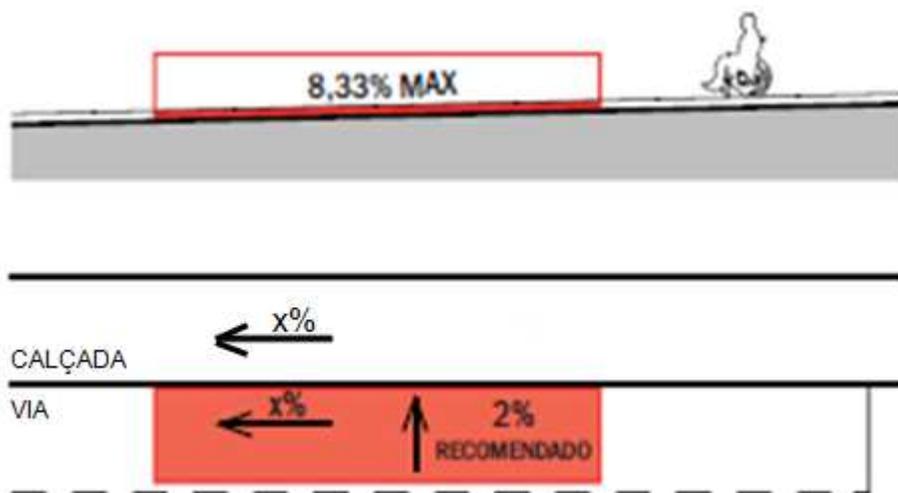


Fonte: Imagem do site <http://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/parklets-municipais/>

6.1.19. Elementos de instalação opcional no PARKLET:

- 6.1.19.1. Mesas e cadeiras.
- 6.1.19.2. Tomadas.
- 6.1.19.3. Bebedouro.
- 6.1.19.4. Wi-Fi grátis, afixando placa informativa, conforme especificado no capítulo 8 desta Cartilha.
- 6.1.19.5. Suporte para coleiras de animais de estimação.
- 6.1.19.6. Equipamentos de ginástica.
- 6.1.19.7. Paraciclos.
- 6.1.19.8. Outros elementos de apoio ou decorativos.

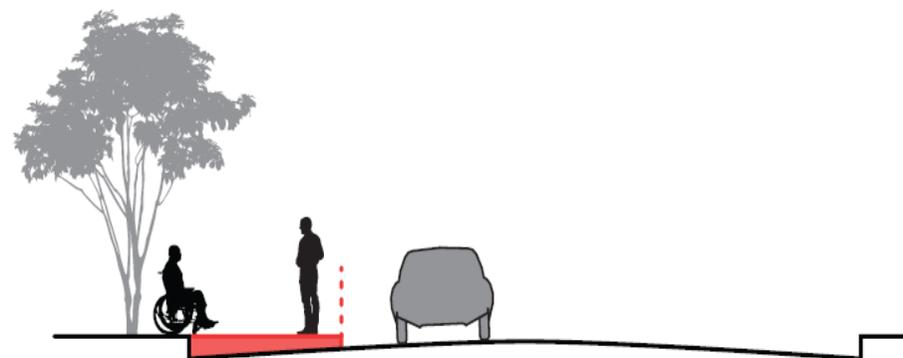
6.1.20. O PARKLET somente poderá ser instalado em via pública de sentido único ou em avenida de mão dupla com canteiro central, com **velocidade regulamentada de até 50km/h (cinquenta quilômetros por hora)**, e com **até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal**, de maneira a garantir a acessibilidade do PARKLET para todos. O piso deverá seguir a inclinação da calçada ao qual está relacionado. É recomendado que a **inclinação transversal não ultrapasse 2% (dois por cento)**.



Fonte: Manual Operacional para Implantar um Parklet em São Paulo

6.1.21. O piso do PARKLET deverá ser instalado em continuidade com o passeio público. É necessário que sua instalação se adapte às condições específicas de cada via, dando atenção especial à altura da guia, inclinação do leito carroçável e da calçada. O piso deverá, obrigatoriamente, seguir a inclinação natural da calçada, garantindo a acessibilidade universal. Ao conciliar o

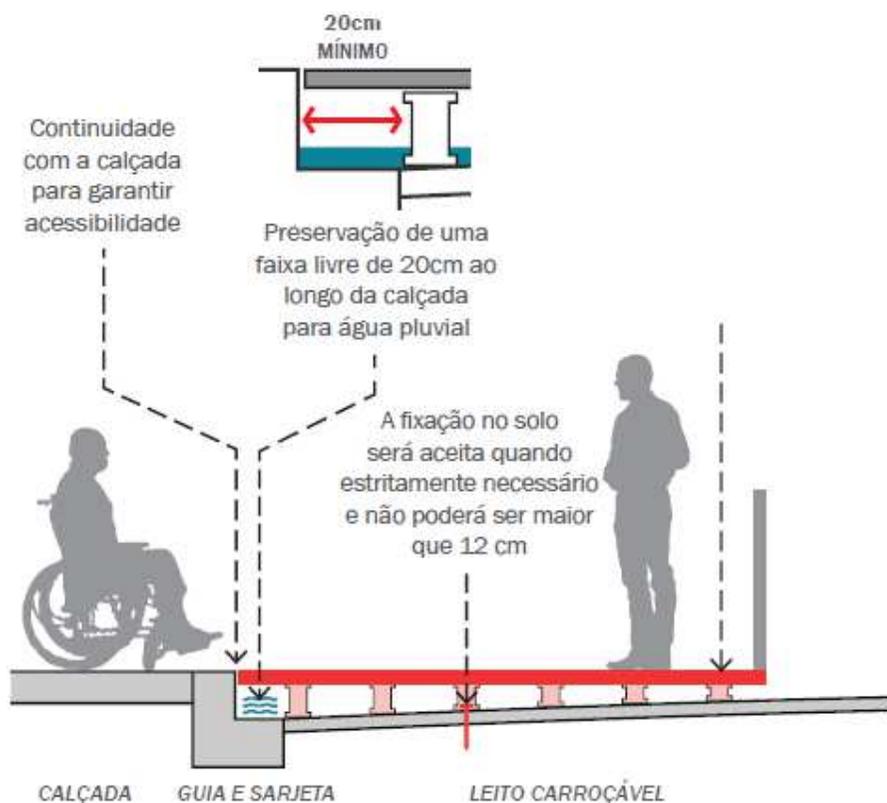
piso instalado com o piso da calçada, não serão permitidos frestas, degraus ou desníveis que dificultem o acesso ao PARKLET.



Fonte: Manual Operacional para Implantar um Parklet em São Paulo

6.1.22. A estrutura do PARKLET deve garantir a estabilidade da plataforma e o nivelamento com a calçada. O PARKLET deverá ser implantado em uma plataforma provisória com:

- 6.1.22.1.** Piso elevado.
- 6.1.22.2.** Estrutura modular.
- 6.1.22.3.** Estrutura metálica.
- 6.1.22.4.** Assentamento sobre base monolítica, como farofa de cimento isolada do piso da rua por lona, para não danificar o pavimento da via. A fixação da estrutura no piso é recomendada para assegurar a estabilidade do PARKLET. No entanto, a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior de 12cm (doze centímetros) de profundidade e somente será aceita quando for estritamente necessária.



Fonte: Imagem do site <http://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/parklets-municipais/>

6.1.23. É proibido concretar o PARKLET diretamente sobre a via, ou tomar partido de qualquer tipo de intervenção ou fixação de caráter permanente que danifique o bem público, ou ainda alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável que está fazendo a instalação.

6.1.24. É vedada a utilização de materiais espelhados, que reflitam para o leito carroçável, prejudicando ou ofuscando a

visibilidade dos condutores. Excetua-se o material reflexivo de sinalização de advertência, necessário para a segurança viária, devidamente instalados no PARKLET.

6.1.25. É vedada a utilização de cores ou símbolos que podem se confundir com a sinalização e/ou serem semelhantes aos existentes no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

6.1.26. O PARKLET deve ser construído com materiais semipermanentes e instalados de maneira que não danifiquem a via (leito carroçável, guias e calçada). O espaço público deve ter plena condição de uso após a remoção do PARKLET.

6.1.27. Todos os elementos instalados no PARKLET devem ser de fácil e rápida montagem e desmontagem. É recomendável que os materiais utilizados tenham qualidade e atendam às condições de uso intenso e resistência a intempéries com eficiência e economia. Facilidade quanto à limpeza e reparos sem desconforto para a vizinhança ou danos ao bem público. Mesmo que inicialmente alguns materiais tenham um custo mais alto, podem representar uma economia a longo prazo, por reduzirem a manutenção. É importante que contribuam também para um ambiente equilibrado, dando preferência para materiais locais, de fonte renovável, reciclados ou em condições de reuso, não poluentes e que atendam os conceitos de sustentabilidade ambiental.

6.1.28. A pré-fabricação de peças e componentes podem reduzir os custos, o tempo e os resíduos da construção, além de reduzir também o consumo de água no local da obra. Componentes modulados facilitam o transporte e a montagem, tornando a

instalação do PARKLET mais rápida. Peças parafusadas ou encaixes facilitam a manutenção, a substituição de peças e a remoção do PARKLET.

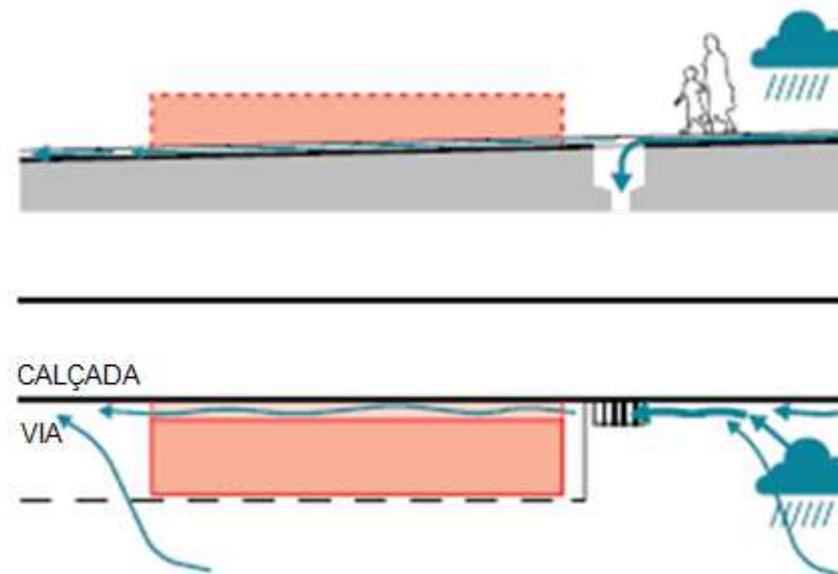


Fonte: Design Weekend

6.1.29. O único acesso ao PARKLET é através da calçada, o que incentiva o deslocamento a pé, de bicicleta, skate e demais meios não motorizados. A calçada em frente ao PARKLET deverá continuar livre para a passagem de pedestres.

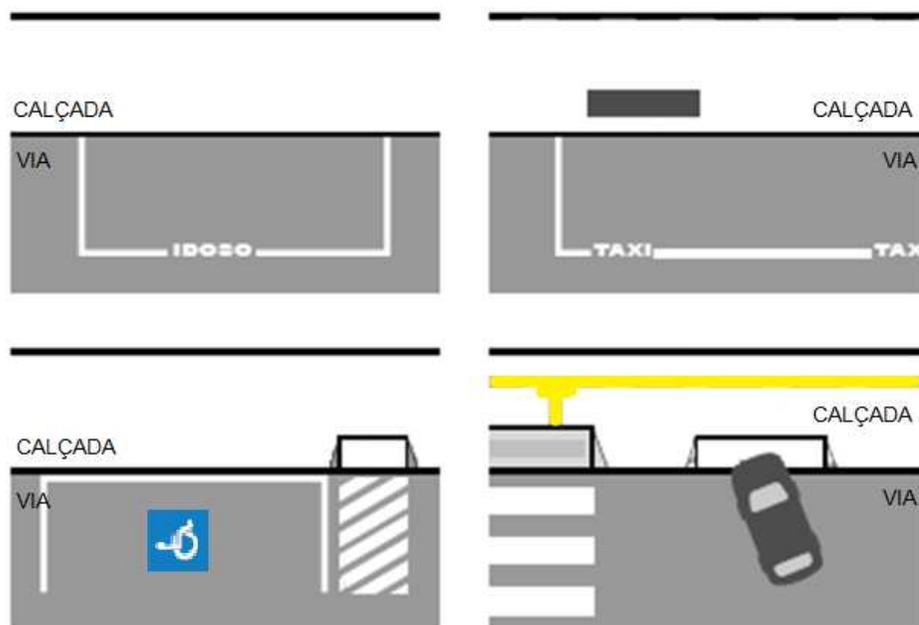
6.1.30. O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade da ABNT NBR 9050 e as diretrizes estabelecidas pela legislação municipal. Não será permitida a instalação do PARKLET em uma calçada deteriorada, devendo ser reparada antes de ser protocolado o requerimento de implantação junto a SETEC.

6.1.31. As condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas. O PARKLET não pode obstruir bocas de lobo, bocas de leão ou saídas de água pluvial. Evitar a instalação em áreas com ocorrência de inundação. Priorizar a implantação do PARKLET depois da boca de lobo ou de leão, na direção do fluxo das águas, para evitar alagamento.



Fonte: Manual Operacional para Implantar um Parklet em São Paulo

6.1.32. É vedada a instalação do PARKLET em esquinas, faixas exclusivas de ônibus, ciclovias, ciclofaixas e em vagas com regulamentação especial de estacionamento, conforme Resoluções nº302, 303 e 304 do CONTRAN.



Fonte: Manual Operacional para Implantar um Parklet em São Paulo

6.1.33. O PARKLET não poderá obstruir, seja na calçada ou na via, pontos de inspeção e manutenção de redes subterrâneas de infraestrutura existentes, guias rebaixadas, acessos de emergência, equipamentos de combate a incêndio/hidrantes, rampas de acessibilidade, pontos e paradas de ônibus, pontos de táxi, faixas de pedestres e placas de sinalização viária, de modo a restringir a sua visibilidade.

6.1.34. É permitida a instalação de iluminação artificial no PARKLET, bem como a utilização de equipamentos elétricos para recarregar dispositivos eletrônicos. Dê preferência para a utilização de energia solar, evitando custos envolvendo a ligação elétrica de algum edifício próximo.

6.1.35. É vedada a instalação de iluminação que interfira na sinalização, no trânsito ou cause qualquer tipo de incômodo ambiental ao entorno.

6.1.36. É vedada a utilização de luminosidade ou luminosos nas placas: indicativa de espaço público e do mantenedor/patrocinador.

6.1.37. Equipamentos que serão implantados dentro da área do PARKLET não poderão ter a mesma identidade visual do estabelecimento comercial ou empreendimento situado em frente ao PARKLET, mesmo que seja de propriedade do proponente/mantenedor.

6.2. Elaboração do Projeto

6.2.1. O Projeto de Implantação do PARKLET Proposto deverá apresentar, no mínimo, os seguintes elementos:

6.2.1.1. Planta de Situação que mostre a localização do PARKLET no contexto urbano e indique edificações e equipamentos de destaque na vizinhança, como Terminais de Transporte Público, Polos Geradores de Tráfego, praças e parques, em escala adequada para leitura e visualização.

6.2.1.2. Planta- Baixa* Existente, mostrando como é o local escolhido para implantação do PARKLET, em escala adequada para leitura e visualização. Inserir cotas com as medidas.

6.2.1.3. Planta-Baixa* Proposta para a implantação do PARKLET, incluindo suas dimensões, equipamentos, mobiliários

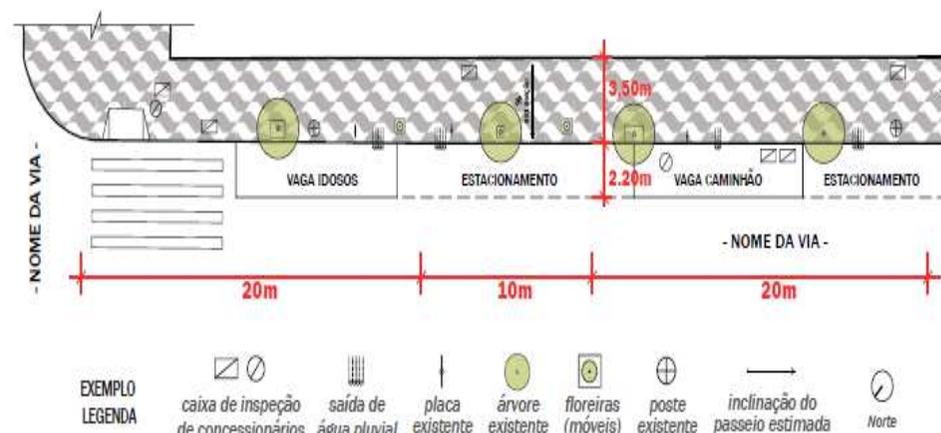
urbanos e as distâncias dos elementos circundantes, em escala adequada para leitura e visualização. Inserir cotas com as medidas.

**Nas plantas-baixas deverão constar as seguintes informações, identificadas na calçada e na via:*

- *Indicação do sentido do trânsito das vias com as larguras do leito carroçável e das calçadas. Na calçada linceira ao PARKLET, indicar também a inclinação longitudinal e transversal, bem como os equipamentos e mobiliários urbanos existentes. Identificar os tipos de piso da via e da calçada.*
- *Indicação das interferências a uma distância mínima de 20m (vinte metros) para cada lado do local onde o PARKLET será instalado:*
 - *Imóveis e/ou edificações: largura da testada, tipo de uso (residencial unifamiliar e/ou multifamiliar, loja, bar, restaurante, padaria, farmácia, etc.), a numeração para referência de localização e indicação dos acessos de veículos.*
 - *Equipamentos e mobiliários urbanos: poste, banco, abrigo de ônibus, totem, lixeira, telefone público, banca, contêiner de lixo, paraciclo, bicicletário, etc.*
 - *Elementos do sistema de drenagem: boca de lobo, boca de leão, instalação para captação de água pluvial, sarjeta, etc.*
 - *Outros elementos: tampa, caixa de inspeção, poço de visita, hidrante, etc.*
 - *Vegetação: árvore, arbusto, grama, jardim, floreira, vaso, canteiros, etc.*
 - *Guias: guia normal, superguia (plataforma elevada de ônibus), guias rebaixadas para acesso de veículos, rampas*

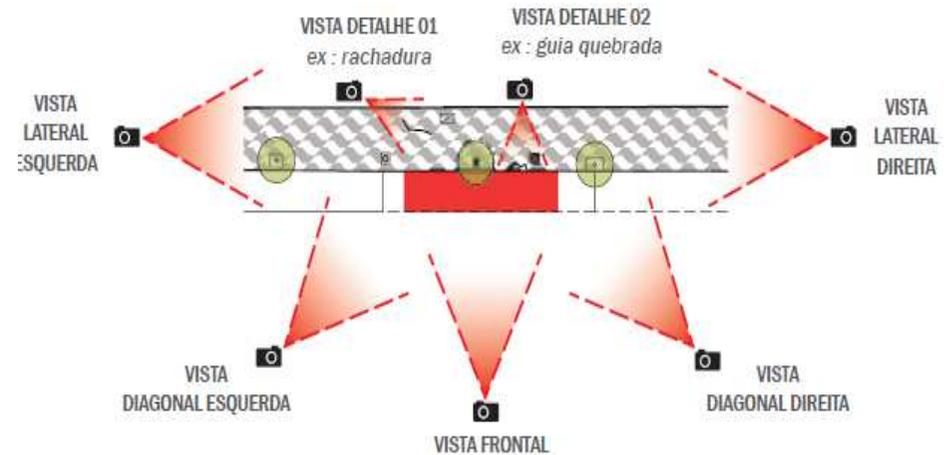
de acessibilidade ou qualquer outro tipo de rebaixo existente junto à calçada, com sua localização, dimensões e finalidades. Indicar a altura da calçada em relação a via (nível).

- *Sinalização horizontal e vertical: placa, pontalete, faixa de pedestre, etc. Delimitação e indicação da largura das faixas de rolamento, incluindo os diferentes tipos e dimensões das vagas de estacionamento existentes (vaga comum, rotativa, motos, carga e descarga, acessível, idosos, táxi, etc.).*
- *Sinalização semafórica: colunas, caixas de inspeção/controladores, etc.*
- *Indicação da distância da esquina mais próxima, caso esta se encontre dentro do trecho de levantamento de 20m (vinte metros).*
- *Indicação e dimensionamento de todos os equipamentos e mobiliários urbanos que serão instalados no PARKLET proposto. Apresentar no projeto e em uma listagem completa.*



Fonte: Manual Operacional para Implantar um Parklet em São Paulo

- 6.2.1.4.** Detalhamento e especificação de todos os equipamentos e mobiliários urbanos que serão instalados no PARKLET proposto, em escala adequada para leitura e visualização. Inserir cotas com as medidas.
- 6.2.1.5.** Elevações das quatro faces e cortes longitudinal e transversal do PARKLET, em escala adequada para leitura e visualização. Inserir cotas com as medidas.
- 6.2.1.6.** Demonstração do nivelamento entre o piso do PARKLET e a calçada, considerando o desnível real entre meio-fio e a via, bem como a curvatura transversal da via.
- 6.2.1.7.** Indicação do sistema construtivo adotado para o PARKLET proposto.
- 6.2.1.8.** Demonstração que o PARKLET não irá obstruir a drenagem junto à guia.
- 6.2.1.9.** Indicação do local para instalação da placa indicativa de espaço público e da placa do proponente/mantenedor, bem como a representação da(s) imagem(s) a ser(em) aplicada(s) na(s) placa(s), com respectivas cores, conforme especificado no capítulo 8 desta Cartilha.
- 6.2.1.10.** Levantamento fotográfico da situação existente no local de implantação do PARKLET, apresentando as vistas principais com os elementos urbanos do entorno e detalhes relevantes. Inserir as fotos na prancha do projeto e indicar as vistas dos registros fotográficos na Planta-Baixa Existente.



Fonte: Manual Operacional para Implantar um Parklet em São Paulo

- 6.2.1.11.** Caso exista a previsão de execução de instalações elétricas e hidráulicas no PARKLET, é obrigatória a apresentação dos projetos para análise e aprovação.
- 6.2.1.12.** Inserir carimbo nas pranchas do projeto identificando:
 - 6.2.1.12.1.** O título do projeto.
 - 6.2.1.12.2.** O endereço de instalação do PARKLET.
 - 6.2.1.12.3.** O cliente (proponente).
 - 6.2.1.12.4.** O projetista e seu contato.
 - 6.2.1.12.5.** O responsável técnico (com nº de registro no CAU/CREA e assinatura).
 - 6.2.1.12.6.** A escala do desenho (adequada para leitura e visualização).
 - 6.2.1.12.7.** A data do projeto.

6.3. Memorial Descritivo

6.3.1. Informar o conceito do PARKLET, tipo de uso, motivações, público alvo, atividades que possam ser desenvolvidas e justificativas para escolha do local. Descrever os materiais, acabamentos, sistema construtivo, piso, processo de montagem e desmontagem, normas técnicas e demais procedimentos necessários para execução do PARKLET.

6.3.2. O memorial será avaliado e validado pela SETEC.

6.4. Caderno de Especificações Técnicas

6.4.1. Descrever as questões técnicas relacionadas ao PARKLET, desde a sua instalação até a remoção. Detalhar todos os itens do projeto e recursos que serão utilizados na execução do PARKLET: equipamentos, mobiliários urbanos, piso, vegetação, proteções laterais, etc.

6.4.2. O caderno será avaliado e validado pela SETEC.

6.5. Plano de Manutenção

6.5.1. É dever do proponente/mantenedor garantir que o PARKLET seja mantido em bom estado de conservação e uso.

6.5.2. Descrever como serão os procedimentos para manutenções periódicas e preventivas, visando manter o bom estado de conservação de todos os elementos e mobiliários urbanos instalados no PARKLET.

6.5.3. É aconselhável ter uma rotina de limpeza, manutenção da vegetação, recolhimento dos resíduos sólidos e dedetização do espaço para evitar o acúmulo de pragas embaixo da plataforma.

6.5.4. É importante ter uma estratégia para remoção de pichações, reposição ou conserto de peças, reparo de danos causados por condições climáticas adversas, depredações, ou pelo efeito do desgaste natural das peças.

6.5.5. Toda e qualquer intervenção de reparo, restauração, reforma e/ou manutenção da estrutura do PARKLET deve, obrigatoriamente, ser acompanhada por um responsável técnico e com a emissão de ART/RRT.

6.5.6. Propostas de alterações na estrutura, layout ou cores do PARKLET, em relação ao projeto original, deverão ser protocoladas na SETEC para nova análise e aprovação, mediante preenchimento do **Requerimento para Aprovação de Alterações - Parklet**, juntamente com o projeto contemplando as alterações propostas e a emissão da ART/RRT do responsável técnico. As alterações somente poderão ser executadas após a aprovação do novo projeto.

6.5.7. O plano será avaliado e validado pela SETEC.

6.6. Cronograma Físico-Financeiro

6.6.1. As atividades técnicas do projeto devem ser apresentadas no cronograma físico-financeiro, informando os prazos necessários, as datas dos eventos e os seus custos.

6.6.2. O cronograma será avaliado e validado pela SETEC.

7 A INSTALAÇÃO

7.1. Critérios para instalação e manutenção do PARKLET:

7.1.1. A instalação do PARKLET obedecerá aos requisitos técnicos previstos nesta Cartilha e na legislação vigente.

7.1.2. A instalação do PARKLET está condicionada a análise da SETEC, em consonância com as legislações municipais pertinentes e com as definições contidas nesta Cartilha, autorizadas por meio do Decreto Municipal nº 19.782/2018 e pela assinatura do **Termo para Instalação, Manutenção e Remoção do Parklet**, entre o proponente/mantenedor e a SETEC.

7.1.3. A autorização de uso do espaço público do PARKLET é válida por 03 (três) anos, a contar da sua divulgação, podendo ser renovada ou não. Caso haja interesse na renovação deste prazo, o proponente/mantenedor deverá protocolar uma nova solicitação junto à SETEC, conforme o disposto no §2º do art. 9º do Decreto nº 19.782/2018.

7.1.4. No caso de descumprimento do termo de permissão, o proponente/mantenedor será notificado e terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização do serviço, sob pena de rescisão, conforme o disposto no art. 14º do Decreto nº 19.782/2018.

7.1.5. A rescisão do termo de permissão poderá ser determinada por ato do Presidente da SETEC, devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de uso e manutenção previstas no termo ou por quaisquer outras razões de interesse público, conforme o disposto no art. 15º do Decreto nº 19.782/2018.

7.1.6. Ao término do prazo, caso a autorização não seja renovada, o PARKLET deve ser removido em 72 (setenta e duas) horas, com ação custeada pelo proponente/mantenedor, conforme o disposto no art. 13º do Decreto nº 19.782/2018.

7.1.7. O abandono, desistência ou descumprimento do termo de permissão não dispensa a obrigação de remoção e restauração do local ao seu estado original.

7.1.8. O custo da remoção também cabe ao proponente/mantenedor, caso seja necessário remover o PARKLET em função de obras no sistema viário, restrição total ou parcial de estacionamento, implantação de faixa exclusiva de ônibus, segurança pública, implantação de melhorias na infraestrutura urbana ou qualquer outra intervenção de interesse público. O local deverá ser restaurado ao seu estado original.

7.1.9. A instalação poderá partir de pessoa física ou jurídica que se responsabilize financeiramente por todas as despesas de projeto, obra, instalação, operação, sinalização, manutenção e remoção do PARKLET, porém, seu uso é exclusivamente público.

- 7.1.10.** O proponente/mantenedor do PARKLET será o único responsável pela realização dos serviços descritos no termo de permissão, bem como por danos eventualmente causados.
- 7.1.11.** O PARKLET, assim como os elementos e mobiliários urbanos previstos no projeto e nele instalados, serão plenamente acessíveis ao público, devendo permanecer, em sua totalidade, no espaço durante 24 (vinte e quatro) horas por dia para o uso de qualquer pessoa.
- 7.1.12.** É vedada ao proponente/mantenedor do PARKLET, a restrição, por qualquer natureza do uso público, efetuar cobrança pela utilização, exercer qualquer atividade econômica, inclusive atendimento a clientes e a colocação de som mecânico, exceto na hipótese de evento devidamente licenciado.
- 7.1.13.** PARKLET é espaço público e deve estar disponível para uso 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, assim como uma calçada. Qualquer cidadão é bem-vindo para utilizar o espaço. Esse direito ao uso deve ser informado em placa indicativa, obrigatoriamente afixada no PARKLET, conforme modelo detalhado no capítulo 8 desta Cartilha, reforçando o caráter público do PARKLET.
- 7.1.14.** Como espaço público, o PARKLET não deve conter nenhum elemento publicitário e de promoção de vendas. É proibido o uso do espaço do PARKLET para a exposição de logotipos, imagens fotos, pinturas, textos e apliques ou qualquer outro tipo de elemento promocional ou publicitário com o intuito de chamar a atenção da população para ofertas, produtos, marcas comerciais, promoções, liquidações e demais comunicações de caráter comercial. O proponente/mantenedor do PARKLET poderá inserir sua marca na placa de identificação, conforme modelo detalhado no capítulo 8 desta Cartilha.
- 7.1.15.** O cronograma de obra da instalação do PARKLET deve ser comunicado, tanto à comunidade, quanto à SETEC.
- 7.1.16.** O tempo da obra, a organização e a limpeza do local de instalação devem ser planejados de modo a evitar a obstrução da via pública e minimizar o incômodo à vizinhança.
- 7.1.17.** Antes de iniciar a obra, reserve a(s) vaga(s) na via com algumas horas de antecedência, sinalizando o local com faixas e cones. A SETEC e a EMDEC deverão ser comunicadas quando da delimitação das vagas.
- 7.1.18.** Caso seja necessário, durante o período de instalação do PARKLET, a interdição da calçada ou o estreitamento da pista de veículos, o responsável técnico é obrigado a requerer licença específica junto à EMDEC.
- 7.1.19.** Pesquise quanto ao horário de menor tráfego e fluxo de pessoas para causar o mínimo transtorno possível durante a obra. Aconselha-se a instalação no período noturno.
- 7.1.20.** Não obstrua calçadas e vias públicas com material da obra.
- 7.1.21.** Recolha o lixo gerado na obra. Caso seja necessário, contrate um serviço de recolhimento de resíduos de construção civil (caçambas).

- 7.1.22.** Verifique com antecedência a disponibilidade de uma fonte de energia para ligação de máquinas. Talvez, seja necessário locar um gerador.
- 7.1.23.** Fotografe e documente as condições do local antes do início da obra: pavimento, guias, calçada e qualquer tipo de defeito existente como rachaduras.
- 7.1.24.** Remoções de interferências como dispositivos de sinalização, mobiliário e qualquer outro tipo de equipamento, deverão ser avaliadas e aprovadas pela SETEC e EMDEC, de acordo com suas competências, ficando a cargo do responsável pela instalação do PARKLET todos os custos envolvidos.
- 7.1.25.** O PARKLET deve ser fácil de instalar e remover. Como é uma instalação de caráter temporário, deve ser projetado de modo que sua construção e remoção sejam simples e não cause dano ao bem público.
- 7.1.26.** Fica a cargo do responsável técnico a garantia de que os pedestres irão transitar com segurança pelo local, durante o período das obras de instalação, conforme as orientações da SETEC e também garantir a segurança dos trabalhadores da obra.
- 7.1.27.** Caso ocorram danos ao pavimento e/ou as guias originais da via, estes deverão ser restaurados à sua originalidade, ficando a cargo do requerente todos os custos da obra.
- 7.1.28.** Os cuidados com o PARKLET são importantes para que as pessoas valorizem e desfrutem o espaço. É importante que os componentes e materiais estejam sempre em condições adequadas de uso, tanto do ponto de vista funcional quanto estético.
- 7.1.29.** A limpeza deve ser planejada em frequências e horários mais favoráveis, de modo a não interromper o uso. Além da limpeza geral, deve ser feita também a coleta de resíduos eventualmente depositados no local.
- 7.1.30.** O monitoramento da manutenção e da conservação do PARKLET ocorrerá através de eventuais fiscalizações que serão realizadas pela SETEC, isoladamente ou em conjunto com outras Secretarias da Prefeitura Municipal de Campinas.
- 7.1.31.** A SETEC disponibilizará um canal de comunicação para que os cidadãos possam realizar denúncias quanto ao uso indevido dos PARKLETS.
- 7.1.32.** É importante que as pessoas participem ativamente da construção e manutenção dos PARKLETS, para que possam tirar o máximo de proveito dos espaços públicos.
- 7.1.33.** Para que o PARKLET ganhe vida, é interessante que haja uma parceria entre a comunidade, comerciantes locais, escolas e demais equipamentos públicos, com o objetivo de fomentar ou promover atividades culturais. O PARKLET pode ser um cenário ideal para aulas abertas, exposições, eventos musicais, recreação com oficinas e jogos infantis que mantenham o espaço ativo.

7.1.34. A SETEC analisará os pedidos de instalação, aprovará os projetos e a EMDEC analisará a quantidade de PARKLETS que julgar pertinente para cada região da cidade. A proposta deverá atender as diretrizes técnicas estabelecidas pela SETEC e EMDEC contidas nesta Cartilha, a ABNT NBR 9050 (Norma de Acessibilidade), as legislações específicas e se o local estiver em área envoltória de bens tombados, deverá se submeter à aprovação do órgão de Defesa do Patrimônio Histórico competente.

8 AS PLACAS

- 8.1. É obrigatória a instalação pelo proponente/mantenedor de placa indicativa de espaço público.



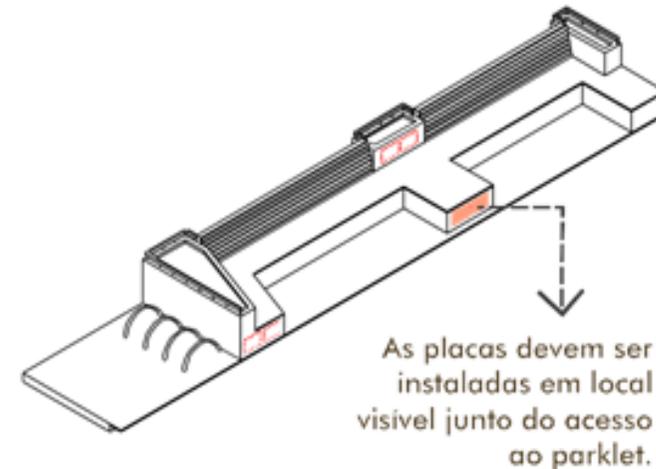
Fonte: <http://www.geotesc.com.br/site/da-serie-arquitetura-e-urbanismo-conheca-os-parklets-de-sao-paulo/>

- 8.2. É admitida a instalação de uma placa com a identificação de seu proponente/mantenedor, bem como informações a ele relacionadas.



Fonte: http://soulurbanismo.com.br/portfolio_page/parklet-maria-antonia/

- 8.3. As placas deverão ser instaladas junto ao acesso do PARKLET e em local visível.



Fonte: Manual de Instalação de Parklet em Londrina

- 8.4.** A identidade visual é importante para o reconhecimento do PARKLET em qualquer lugar da cidade, portanto, é necessário seguir as definições indicadas neste Manual.
- 8.5.** As dimensões das placas não podem ser alteradas, bem como as cores, margens e espaçamentos de texto indicadas nos modelos.
- 8.6.** A base das placas deve ser rígida, com superfície lisa e aspecto homogêneo.
- 8.7.** As letras devem ter contraste em relação à base, favorecendo a visibilidade e a legibilidade à distância.
- 8.8.** Os acessórios de fixação das placas podem ser aparentes ou embutidos, desde que sejam discretos e não comprometam a legibilidade da mensagem.
- 8.9.** Todos os materiais e técnicas utilizados devem ter propriedades resistentes à remoção, à deformação e ao desgaste.
- 8.10.** É vedada a utilização de luminosidade ou luminosos nas placas.
- 8.11. Placa Indicativa de Espaço Público**
- 8.11.1.** É obrigatória a instalação de placa com mensagem indicativa que o PARKLET é um espaço público e plenamente acessível a todos os cidadãos.
- 8.11.2.** A placa terá a dimensão mínima de 15cm (quinze centímetros) x 22cm (vinte e dois centímetros), conforme o modelo, contendo as seguintes informações:

- 8.11.2.1.** Inserir mensagem indicativa de '**Espaço Público**'. Deve ser escrita também em braile.
- 8.11.2.2.** Fonte tipográfica *Arial Black 32*, para exposição da frase: "**Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, por seu mantenedor.**"
- 8.11.2.3.** Citar o decreto de regulamentação do PARKLET em Campinas.
- 8.11.2.4.** Logotipo do programa 'PARKLET CAMPINAS', colorido ou em relevo.
- 8.11.2.5.** Poderá ser com caracteres pretos e fundo branco ou caracteres brancos e fundo preto.

ESPAÇO PÚBLICO

Este é um espaço público acessível a todos.
É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva
por seu mantenedor.

Conforme Decreto nº 19.782/2018
que regulamenta a instalação de PARKLET em Campinas.



8.12. Placa de Identificação do Proponente/Mantenedor

8.12.1. É permitida a instalação de placa para exposição de mensagem relacionada a cooperação celebrada, informando dados do proponente/mantenedor e do **Termo para Instalação, Manutenção e Remoção do Parklet**, a fim de garantir a viabilidade para implantação do PARKLET.

8.12.2. A placa terá a área máxima de 0,15m² (zero vírgula quinze metros quadrados), conforme o modelo, contendo as seguintes informações:

8.12.2.1. No espaço reservado para identificação do proponente/mantenedor, fica a cargo do mesmo a opção por tipo de letra, seu tamanho, cores e as informações sobre sua razão social ou nome fantasia, endereço, serviços e referência a seus produtos.

8.12.2.2. Indicação do número do termo de permissão para uso Temporário do Espaço Público e nome do cooperante.

8.12.2.3. Logotipos coloridos da SETEC, EMDEC, SETRANSP e Prefeitura Municipal de Campinas.

Espaço reservado para
identificação do
proponente/mantenedor

Termo de Permissão
n.º xx/2018 firmado com
(pessoa física ou jurídica)



PREFEITURA DE
CAMPINAS
A FORÇA DA INOVAÇÃO

8.13. Placa Informativa de Wi-fi Grátis

8.13.1. Instalar placa informativa na dimensão: 20cm (vinte centímetros) x 20cm (vinte centímetros), de acordo com o modelo abaixo:



9 OS ANEXOS

DECRETO Nº 19.782 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

REGULAMENTA A INSTALAÇÃO E O USO DE EXTENSÃO TEMPORÁRIA DE PASSEIO PÚBLICO, DENOMINADA “PARKLET”

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que compete ao Prefeito a administração dos bens municipais, nos termos do art. 126 da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO que compete à Municipalidade a definição da localização de mobiliário urbano nos passeios, praças, canteiros centrais de vias públicas e demais logradouros públicos, nos termos do art. 116 da Lei Complementar nº 09, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código de Projetos e Execuções de Obras e Edificações do Município de Campinas,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º A instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada *parklet*, ficam regulamentados nos termos deste Decreto.

Art.2º Para fins deste Decreto, considera-se *parklet* a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública e vagas de estacionamento, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, lixeiras, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

Parágrafo único. O *parklet*, assim como os elementos nele instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Seção I

Dos Proponentes

Art.3º A instalação, manutenção e remoção do *parklet* dar-se-á por iniciativa da administração municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Parágrafo único. A instalação de *parklet* por iniciativa da administração municipal obedecerá aos requisitos técnicos previstos neste Decreto, devendo ser precedida de edital que lhe dê publicidade, na forma dos §§ 2º a 4º do art. 7º.

Seção II

Do Pedido e do Projeto

Art.4º O pedido de instalação e manutenção de *parklet* por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, será feito à Serviços Técnicos Gerais - SETEC.

§1º Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:

- I - cópia do documento de identidade;
- II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III - cópia de comprovante de residência.

§2º Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:

- I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
- II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art.5º O pedido será instruído, ainda, com projeto de instalação que apresente os seguintes elementos:

- I - planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20,00m (vinte metros) de cada lado do local do *parklet* proposto;
- II - descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no art. 2º deste Decreto;
- III - descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do *parklet*.

§ 1º O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, bem como aos seguintes requisitos:

I - a instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou de 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5,0m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45º (quarenta e cinco graus) do alinhamento, garantindo o leito carroçável mínimo de 3,60 m no sentido da via;

II - a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12cm (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do *parklet*;

III - a instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

IV - o *parklet* somente poderá ser instalado em via pública de sentido único ou em avenida de mão dupla com canteiro central, com limite de velocidade de até 50km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal;

V - o *parklet* deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

VI - o *parklet* deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

VII - as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

VIII - a remoção de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do *parklet* todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

§ 2º O *parklet* não poderá ser instalado:

I - em esquinas e a menos de 15,00m (quinze metros) do bordo de alinhamento da via transversal, quando o fluxo de veículos se dá da via

transversal para o *parklet*, ou ainda, a menos de 3,00 m (três metros) do ponto final do raio em curva da guia, quando o fluxo de veículos se dá do *parklet* para a via transversal;

II - em frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento.

§3º Será incentivada a associação entre a instalação de *parklets* e equipamentos para o estacionamento de bicicletas do tipo paraciclo.

§4º O permissionário não poderá adicionar nenhum equipamento além do descrito e autorizado no projeto de instalação.

§5º Os equipamentos de que trata o inciso II do *caput* deste artigo deverão ser afixados ao *parklet*.

Seção III

Da Análise e da Aprovação

Art. 6º Compete à EMDEC analisar e definir o número de *parklets* a serem instalados, a distância entre eles, considerando o leito carroçável, o fluxo de veículos e de pessoas.

Art.7º Caberá à SETEC averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido e os requisitos objetivos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º A instalação de *parklet* estará condicionada à manifestação favorável:

I - da Secretaria municipal de Planejamento e Urbanismo - SEPLURB;

II - da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC; e

III - do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - Condepacc, na hipótese de pedido de instalação em área envoltória de bem tombado.

§ 2º No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do pedido, a SETEC publicará edital destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o local da implantação, a ser afixado em sua sede, publicado no Diário Oficial do Município e no Portal da Prefeitura de Campinas na *internet*.

§ 3º O proponente deverá afixá-lo no local em que se pretende a instalação do *parklet*.

§ 4º Será aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da referida publicação, para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação.

§ 5º Na hipótese de manifestação de interesse na instalação de *parklet* na mesma área, dentro do prazo estabelecido no § 4º deste artigo, o novo proponente deverá apresentar seu pedido à SETEC, no prazo de até 30 (trinta) dias, atendendo a todos os requisitos previstos neste Decreto.

Art.8º Expirado o prazo de que trata o § 4º do art. 7º ou, na hipótese de manifestação de outros interessados, transcorrido o prazo previsto no § 5º do art. 7º, a SETEC apreciará eventuais manifestações e emitirá, observado o disposto no § 1º do art. 7º, pronunciamento conclusivo sobre o pedido, mediante decisão fundamentada do Presidente da SETEC.

§1º A SETEC poderá solicitar a manifestação de outros órgãos e entidades, se necessário.

§ 2º Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação do *parklet* na mesma área, nos termos do § 5º do art. 7º, a SETEC, observado o disposto no § 1º do art. 7º, examinará, conforme critérios objetivos previamente definidos neste decreto, os pedidos e se manifestará fundamentadamente por sua rejeição ou aprovação.

§3º Caso haja mais de um pedido que preencha os requisitos deste decreto e atenda, concomitantemente, ao interesse público, a decisão se dará por sorteio público, que será realizado na presença dos proponentes e consignado o seu resultado em ata assinada pelos presentes interessados.

Art.9º Cumpridos todos os requisitos previstos neste Decreto e na hipótese de decisão favorável à instalação, a SETEC convocará o interessado para assinar o termo para instalação, manutenção e remoção do *parklet*.

§1º Após a assinatura do termo, o permissionário terá o prazo de 90 (noventa) dias para instalar o equipamento.

§2º A permissão de uso terá prazo máximo de 3 (três) anos, prorrogável por igual período.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO MANTENEDOR

Art.10. O proponente e mantenedor do *parklet* será o único responsável pela realização dos serviços descritos no termo de permissão, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

Parágrafo único. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do *parklet* serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Art.11. Será permitida a colocação de uma placa com área máxima de 0,15 m² (zero vírgula quinze metros quadrados), em cada *parklet* instalado, com as informações sobre o mantenedor e os dados da permissão celebrada, o nome do mantenedor, em caso de pessoa física ou, em caso se trate de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

Parágrafo único. A placa de que trata este artigo não poderá ser luminosa.

Art. 12. O proponente e mantenedor do *parklet* deverá instalar em local visível, junto ao acesso do *parklet* uma placa com dimensão mínima de 15cm (quinze centímetros) por 22cm (vinte e dois centímetros), com a fonte tipográfica *Arial Black* 32, para exposição da seguinte mensagem indicativa: “Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva por seu mantenedor”.

Art.13. Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até 72h (setenta e duas horas), com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. A remoção de que trata o *caput* deste artigo não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

Art.14. Em caso de descumprimento do termo de permissão, o interessado será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

Art.15. A rescisão do termo de permissão poderá ser determinada por ato do Presidente da SETEC, devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no termo de permissão ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

Art.16. O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de permissão não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17. No prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste Decreto, deverá ser publicada cartilha para divulgação de regras e boas práticas a serem adotadas na implementação e manutenção dos *parklets*, elaborada conjuntamente pela SETEC e EMDEC.

Art.18. Os casos omissos serão disciplinados pela SETEC.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 08 de fevereiro de 2018.

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

SILVIO ROBERTO BERNARDIN

Secretário de Assuntos Jurídicos

CARLOS JOSÉ BARREIRO

Secretário de Transportes

CARLOS AUGUSTO SANTORO

Secretário de Planejamento e Urbanismo

Redigido no Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos do protocolado SEI nº 2018.00000506-56.

MICHEL ABRAO FERREIRA

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito em Exercício

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

